



Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística

Despacho

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, na sua atual redação, subdelego no Técnico Superior da DDEGU, Eng.º Ana Rita Amorim, nas minhas ausências e impedimentos, a minha competência, para a prática dos seguintes atos:

- a) A assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à instrução e seguimento dos processos do Serviço Administrativo da DDEGU;
- b) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- c) Autorizar a restrição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados no Serviço Administrativo da DDEGU;
- d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, desde que se encontrem arquivados no serviço de gestão urbanística;

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando a expressão "Por subdelegação do Chefe da DDEGU", ou qualquer outra equivalente.

Ponte da Barca, 28 de outubro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DDEGU

André Duarte de Oliveira Primo